

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	4.000.000,00	
SUB-TOTAL		4.000.000,00	
TOTAL		4.000.000,00	
PROJETOS			
PROGRAMA DAS CIDADES MEDIAS			
07.09.031.1.201		4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL		4.000.000,00	4.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	4.000.000,00	
SUB-TOTAL		4.000.000,00	
TOTAL		4.000.000,00	
PROJETOS			
PROGRAMA MELH. DO TRANSP. E INFRAEST. URB. - PNTU			
14.91.575.1.326		4.000.000,00	4.000.000,00
TOTAL		4.000.000,00	4.000.000,00

DECRETO Nº 32.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 309.165.733,00 (trezentos e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 64.572.946,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 244.592.787,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros), nos termos da Lei nº 6.835, de 26 de abril de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 309.165.733,00 (trezentos e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09.40	SECRETARIA DA SAUDE		
3.2.1.1	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	309.165.733,00	
SUB-TOTAL		309.165.733,00	
TOTAL		309.165.733,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO HC DA FAC.MED.DA USP	183.976.965,00		183.976.965,00
13.75.021.0.031	183.976.965,00		183.976.965,00
13.75.428.0.036	125.188.768,00		125.188.768,00
T O T A L S ... 309.165.733,00			

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
09.57	HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	220.689.542,00	
3.2.5.1	INATIVOS	64.572.946,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	294.885,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	23.688.368,00	
SUB-TOTAL		309.165.733,00	
T O T A L S ... 309.165.733,00			

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
ADMINISTRACAO INDIRETA			
09.57	HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP		
T O T A L			
4A	QUOTA	309.165.733,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 09.57 - HOSP. DAS CLINICAS DA FAC.DE MED.DA USP			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUB-PROGRAMAS	
13.75.021		13.75.428	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	220.689.542,00	125.188.768,00
3.2.5.1	INATIVOS	64.572.946,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	294.885,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	23.688.368,00	
TOTAL		309.165.733,00	125.188.768,00

DECRETO Nº 32.791, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 976.533.319,00 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e dezenove cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 976.533.319,00 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e dezenove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.40	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	976.533.319,00	
SUB-TOTAL		976.533.319,00	
TOTAL		976.533.319,00	
ATIVIDADES			
ATIV.CAIXA BENEFICIENTE POLICIA MILITAR			
15.82.495.0.206		976.533.319,00	976.533.319,00
TOTAL		976.533.319,00	976.533.319,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.58	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR		
3.2.5.2	PENSIONISTAS	976.533.319,00	
SUB-TOTAL		976.533.319,00	
TOTAL		976.533.319,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
ATIVIDADES			
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA			
15.82.495.2.292		976.533.319,00	976.533.319,00
TOTAL		976.533.319,00	976.533.319,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
ADMINISTRACAO INDIRETA			
18.58	CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR		
TOTAL		976.533.319,00	
4A	QUOTA	976.533.319,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 18.58 - CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUB-PROGRAMAS	
15.82.495		15.82.495	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	976.533.319,00	976.533.319,00
TOTAL		976.533.319,00	976.533.319,00

DECRETO Nº 32.792, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Guarda Noturna de Campinas, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 27.881.917,00 (vinte e sete bilhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Guarda Noturna de Campinas, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.57	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	16.689.158,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	11.152.767,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	20.000,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	20.000,00	
SUB-TOTAL		27.881.917,00	
TOTAL		27.881.917,00	
ATIVIDADES			
VIGILANCIA NOTURNA			
06.30.174.2.287		27.881.917,00	27.881.917,00
TOTAL		27.881.917,00	27.881.917,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 18.57 - GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS			
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO	
TOTAL		SUB-PROGRAMAS	
06.30.174		06.30.174	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	16.689.158,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	11.152.767,00	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	20.000,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	20.000,00	
TOTAL		27.881.917,00	27.881.917,00

DECRETO Nº 32.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.299.835.062,00 (hum bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo-se o Elemento Econômico 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho,
Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14.00	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO		
CART.PREV.DAS SERV.N.OF.JUST.EST.S.PAULO			
3.2.5.1	INATIVOS	857.047.752,00	
3.2.5.2	PENSIONISTAS	367.831.127,00	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	74.956.183,00	
SUB-TOTAL		1.299.835.062,00	
TOTAL		1.299.835.062,00	
ATIVIDADES			
ASSIST.PREV.SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS			
15.82.492.2.187		1.299.835.062,00	1,299.835.062,00
TOTAL		1.299.835.062,00	1,299.835.062,00